CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAD0-FIWV-9C91-8GO3

A C Ó R D Ã O

TC-001358.989.25-9

Convenente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinicius Mendonça Neiva, Renilda Peres de Lima (Secretários Executivos Estaduais), Patrícia Adolf Lutz, Nivaldo Vicente (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria José Jesus de Lima, Leila Nogueira Ghisloti (Supervisoras de Ensino), Denise Juliano (Fiscal do Convênio), Dario Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R$16.370.342,53.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Maiza Oliveira Novaes Vidon (OAB/SP nº 507.031) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TRANSPORTE ESCOLAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. DIFERENÇA APURADA EM CONTA CORRENTE. FALHAS SANEADAS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES NO CURSO DA INSTRUÇÃO. CUMPRIMENTO DE METAS. VARIAÇÃO ENTRE DESPESAS REALIZADAS E ALUNOS ATENDIDOS. OSCILAÇÃO DECORRENTE DA DINÂMICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU À FINALIDADE DO AJUSTE. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES PACTUADAS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAD0-FIWV-9C91-8GO3

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente **quitação** dos responsáveis no montante efetivamente aplicado e devolvido de R$ 16.370.342,53, sem prejuízo das **recomendações** constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR